



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1619/2018, DE 06/12/2018.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a concessão de acréscimo à subvenção às organizações das sociedades civis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder acréscimo a subvenção às organizações de sociedade civis abaixo elencadas, por uma única vez, mês base dezembro de 2018, que deverá ser pago até 31 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

I – Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana (AACAR), no valor de R\$ 19.953,88 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e três reais, e oitenta e oito centavos);

II – Associação Pró Menor de Primavera – APROMEPE, no valor de R\$ 23.721,92 (vinte e três mil reais, setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos);

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana – APAE, no valor de R\$ 25.456,79 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos);

IV – Associação Cultural e Literária de Primavera, no valor de R\$ 3.546,06 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos).



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Art. 2º - Os valores serão pagos nos limites estabelecidos no artigo primeiro, não sendo permitidos acréscimos.

Art. 3º - O prazo de aplicação deverá se dar em 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos valores pagos.

Parágrafo Único. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas dos valores recebidos, cabendo a Divisão Municipal de Finanças e Orçamento analisar as contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Rosana - SP, aos **06 (seis) dias** do mês de dezembro de 2018.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO